

## **DECRETO Nº 1982/17 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

**Regulamenta o art. 6º, da Lei Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2017, que fixa a numeração dos imóveis na área urbana deste município.**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de atender o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2017, os imóveis situados no perímetro urbano do Município de Vila Lângaro, obedecerão a numeração conforme adiante é estabelecido:

I – A RUA 22 DE OUTUBRO: inicia com o marco 5000, no meio da quadra 01 - onde está localizada a Igreja de Nossa Senhora do Rosário e segue em sentido crescente para o lado noroeste do perímetro urbano e em sentido decrescente para o lado sudeste do perímetro urbano.

II – A AVENIDA VITORIO COSTELLA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

III – A RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

IV – A RUA DA AGRICULTURA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

V – A RUA ANTERIO BOEIRA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

VI – A RUA GUERINO COSTELLA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

VII – RUA DOS COLONIZADORES: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

VIII – RUA FREDERICO LANGARO: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

IX – RUA DA MATA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de

Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

X – RUA 28 DE DEZEMBRO: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XI – RUA FLOR ARCARI: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Avenida Vitorio Costella e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XII – RUA JOÃO BATISTA ROVANI: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XIII – RUA GUILHERME SEIDLER: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XIV – RUA PRESIDENTE VARGAS: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XV – RUA ALFREDO BRUNO SEIDLER: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua Presidente Vargas e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

XVI – RUA DORIVAL TEIXEIRA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue até a Avenida Vitorio Costella.

XVII – RUA DA CULTURA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Avenida Vitorio Costella e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XVIII – RUA RUI BARBOSA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua Alfredo Bruno Seidler e segue até a Avenida Vitorio Costella.

XIX – RUA VITÓRIO LANGARO: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua Alfredo Bruno Seidler e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XX – RUA MARGARIDA FIORI TOGNON: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XXI – RUA DONA ROSALIA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XXII – RUA ITAMAR ARTUZO: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

XXIII – RUA ROMEO ARCARI: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

XXIV – RUA DA GRUTA: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

XXV – RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES: termina no número 300, no entroncamento com a Rua da Gruta e vem da direção noroeste do perímetro urbano.

XXVI – RUA ZILMAR BIASOTTO: termina no número 250, no entroncamento com a Rua da Gruta e vem da direção noroeste do perímetro urbano.

XXVII – RUA AURELIO LANGARO: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

XXVIII – TRAVESSA DELFINO TOGNON: inicia com o marco zero, no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

**Art. 2º** A numeração inicia a partir do ponto indicado em cada rua, e segue do nº 1 ao infinito, no sentido do limite do perímetro urbano, sendo que a numeração acompanha os metros lineares entre as edificações.

Parágrafo Primeiro: A ordem da numeração das ruas será acrescida sempre que houver prolongamento de ruas e avenidas, seguindo os critérios deste Decreto.

Parágrafo Segundo: A numeração para o lado determinado PAR, segue com numeração PAR e numeração para o lado determinado IMPAR, segue com numeração IMPAR.

**Art. 3º** A aplicação dos números de identificação do imóvel deverá ser providenciada pelo proprietário, no prazo de 60 dias, contados da aprovação e publicação deste Decreto, devendo ser seguido um padrão de números com as dimensões de 08cm a 12cm de altura e uma largura proporcional à altura, conforme dispõe os arts. 81 e 82 da Lei Municipal nº 357/04 (Lei de Diretrizes e Bases).

Parágrafo Único: A numeração indicativa do imóvel deverá estar em local de fácil visualização, assim considerado por quem passa pela frente do mesmo.

**Art. 4º** O mapa com a identificação das ruas, determinação de lado par e ímpar, assim como a numeração dos imóveis de todas as quadras do perímetro urbano passa a fazer parte integrante deste decreto, no Anexo I.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
em 28 de agosto de 2017.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração